



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 14/04/2023
[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 04/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº02/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Cria a Guarda Escolar no âmbito das escolas municipais de Rio dos Bois-TO”.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos I da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria, nas escolas municipais de Rio dos Bois-TO, a Guarda Escolar, como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de Rio dos Bois-TO.

Parágrafo Único: A Guarda Escolar, de que trata o *caput* desta lei, será composta por servidor efetivo ou contratado, respeitando as disposições constitucionais e legais, pelo município.

Art. 2º Cumpre à Guarda Escolar:

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de *Bullying* e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179
EMAIL: camarariodosbois@outlook.com



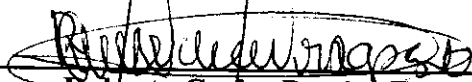
MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar.

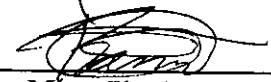
Art. 3º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

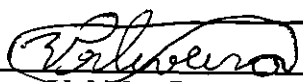
GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.



Roberto Carlos Pereira Frago
Presidente



Raimundo Maurílio Alves dos Santos
1º secretario



Valdiley Pereira de Oliveira
2º secretario

